LEI nº 5.224, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 11 DE OUTUBRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.023, de 11 de outubro de 1973, cujo qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo é composto de até 11 (onze) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 01 (um) ano, não podendo ser reconduzidos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração